

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.622/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, para implantar e manter o Serviço Integrado de Assistência Tributária Fiscal – SIAT, no Município de Bueno Brandão.

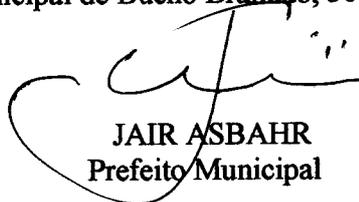
Art. 2º O instrumento de convênio disporá sobre as condições, prazos, obrigações e termos de execução do ajuste.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal